



PROJETO DE LEI Nº ...

59/69

Redação de Cláudio Alencar e de João Murilo - para a Câmara Municipal e Prefeitura.

LIDO HOJE.
A. Coms de Justiça
 21 JUN 1969
 Presidente

Aprova plano de urbanização nos 28º e 30º subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

PREJUDICADO
 21 JUN 1969
 Presidente

Art. 1º - De acôrdo com a planta anexa nº 23.788 T-1119, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de urbanização, nos 28º e 30º subdistritos - Jardim Paulista e Ibirapuera, respectivamente, consistente no seguinte:-

I. alargamento da Avenida Santo Amaro, com a largura básica de 48,00 metros, no trecho compreendido entre 72,00 metros além da Rua Cabo Verde e 38,00 metros aquêm da Rua Geórgia, e respectivas concordâncias de alinhamentos com as vias transversais e com a ave

REVISÃO
 21 JUN 1969
 P. EN. 3

Encerrada a
discussão.
30/6/69.



Folha n.º 3 do Proc.
n.º 1705 do 1969
-2-
TERÇA DE JESUS
Aux. de Form.

nida ao longo do Córrego da Traição - aprovada pela Lei nº 5.771, de 21 de dezembro de 1960;

II. formação de praça - em substituição à de que trata o item IX do artigo 1º da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968 - na confluência da referida avenida ao longo do Córrego da Traição, de seu projetado prolongamento, e da avenida estabelecida pela mencionada Lei nº 7.104/68;

III. prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, com a largura básica de 50,00 metros, desde a praça referida no item anterior, até a que é descrita no item seguinte, incorporando trecho da Rua Bugio;

IV. manutenção dos atuais alinhamentos das Ruas Guaraiuva e Ribeiro do Vale, no trecho compreendido entre as Ruas Texas e Kansas;

V. formação de praça na confluência do prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição - de que trata o item III - com a marginal do Rio Pinheiros;

VI. formação de área ajardinada na avenida de



Folha nº 3
n.º 705 de 1969
TEREZA DE JESUS SALES
ANEX. DO EXERCÍCIO

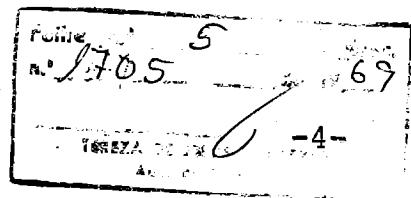
fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba - aprovada pela Lei nº 5.807, de 23 de maio de 1961 - no trecho compreendido entre a Avenida Santo Amaro e 20,00 metros aquém da Rua Ribeirão Claro;

VII. concordância de alinhamento da Rua Nova Cidade com a avenida aprovada pela Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968;

VIII. abertura de faixa sanitária, com 24,00 metros de largura, no trecho compreendido entre a via a que se refere o item VII do artigo 1º da Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, e a Rua Olimpíadas;

IX. abertura de rua, com 10,00 metros de largura, entre a faixa referida no item anterior e a Rua Dr. Cardoso de Melo, e, com 24,00 metros de largura, entre esta última via e o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição, de que trata o item III;

X. fixação de alinhamentos da Rua Alvorada, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cardoso de Melo e Bugio;



XI. abertura de via de ligação entre o prolongamento da avenida ao longo do Córrego da Traição - de que trata o item III - e a confluência das Ruas Bugio e Alvorada, bem como as respectivas concordâncias de alinhamentos com o citado prolongamento;

XII. prolongamento dos alinhamentos da avenida a provada pela Lei nº 7.104, de 3 de janeiro de 1968, até a faixa descrita no item VIII.

Art. 2º - Conforme indicado na planta referida no artigo anterior, ficam suprimidos os seguintes alinhamentos:-

a) concordâncias dos da avenida ao longo do Córrego da Traição, aprovada pela Lei nº 5.771/60, com os da Avenida Santo Amaro;

b) da praça a que se refere o item IX do artigo 1º da Lei nº 7.104/68;

c) das Ruas Guaraiuva e Ribeiro do Vale, de que trata o item XI do artigo 1º da Lei nº ... 7.104/68;

d) da avenida ao longo do Córrego da Traição ,



aprovada pela Lei nº 5.771/60, entre a praça referida no item II do artigo anterior e a Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo;

e) da avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Uberaba, aprovada pela Lei nº 5.807/61, entre as avenidas aprovadas pelas Leis nºs. 7.104/68 e 5.771/60;

f) da avenida aprovada pela Lei nº 7.104/68, entre a Rua Nova Cidade e a concordância de alinhamento referida no item VII do artigo anterior.

Art. 3º - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida no artigo 1º.

Art. 4º - As construções nos lotes lindeiros à faixa sanitária de que trata o item VIII do artigo 1º, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para a mesma e ficarão sujeitas ao recuo de 4,00 metros em relação aos alinhamentos.

Art. 5º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.



Folha n.º	7
n.º	1705
de	1969
-6-	
TERÇA DE J. B. ...	
Aux. de ...	

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FP/Mac.